DECRETO N.º 9843, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre as medidas complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA MANSA, usando das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica prorrogado até 27 de abril de 2020, o isolamento social e suspensão de atividades não essenciais, com exceção das atividades com regulamento específico por decreto municipal.

Art. 2° Ficam estabelecidos os procedimentos de segurança sanitária para comércios, prestadores de serviços e afins, qualificados como essenciais e os demais autorizados por decreto específico.

I - As lojas e prestadores de serviços, em seus estabelecimentos, deverão disponibilizar álcool gel ou 70 para funcionários e clientes, principalmente nos caixas, podendo ser disponibilizado em outros locais.

II - As lojas em que o cliente tem acesso as mercadorias em prateleiras ou afins, deverá higienizar as mãos dos clientes com álcool 70 ou gel, no ingresso dos mesmos ao interior das lojas, sujeitando o infrator as penalidades previstas na legislação municipal.

III - Será exigido que lojas, consultórios diversos, escritórios de prestação de serviço de qualquer natureza, exijam que todas as pessoas em seus interiores estejam utilizando mascara facial, funcionários, clientes ou visitantes.

Parágrafo único: No caso de identificação da inobservância das determinações acima, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Complementar 057/2009.

Art. 3°. Os entregadores, motoboys, motoristas de aplicativos, taxistas, deverão utilizar máscara facial, sob pena de apreensão do veículo.

Art. 4°. Os passageiros do transporte coletivo, bem como motorista e cobrador, deverão utilizar máscaras no interior dos veículos, sob pena de responsabilidade das empresas na forma da legislação municipal.

Art. 5°. As agências bancárias e lotéricas poderão funcionar o atendimento em caixas com atendente, sob as seguintes condições:

I - Controle das filas com distanciamento de 1,5 metro entre usuários.

II - Higienização das mãos dos clientes, com álcool gel ou 70 ao ingressarem no ambiente interno das agencias, mesmo o de caixas eletrônicos.

III - Todo cliente ou visitante que adentrar as agências deverá utilizar máscaras faciais, devendo ser retirados das agências aqueles que estiverem sem máscara.

IV - Deverá ser realizada a higienização dos caixas eletrônicos, com álcool 70, principalmente os teclados, a cada 30 minutos.

Parágrafo Único - No caso de identificação da inobservância das determinações acima, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Complementar 057/2009.

Art. 6°. A partir do dia 22 de abril de 2020 somente poderão ingressar no município de Barra Mansa os veículos cujos condutores comprovarem residência no município, o que poderá ser feito através de comprovantes de residência emitidos por concessionários de serviço público, documento do veículo comprovando o licenciamento no município ou carteira nacional de habilitação emitida no município.

§1° – Os veículos coletivos e os de cargas destinadas ao abastecimento dos estabelecimentos comerciais de produtos essenciais e industriais continuarão tendo acesso normal ao município.

§ 2° - Fica determinado à Guarda Municipal de Barra Mansa que adote as ações necessárias ao cumprimento da determinação constante do caput.

Art. 7°. Permanecem suspensas no âmbito do Município de Barra Mansa, as atividades educacionais regulares em todas as escolas, universidades e faculdades das redes de ensino público e privado até o dia 27 de abril de 2020, podendo o prazo ser prorrogado caso haja agravamento do quadro da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

I - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior em seus departamentos financeiro, administrativo, de manutenção e laboratórios, exclusivamente para suporte aos alunos, maiores de 18 anos, que utilizam o EAD e não dispõe de estrutura própria necessária.

II- A entrada nas dependências do estabelecimento deverá ser precedida de higienização com Álcool Gel ou 70°, possibilidade de lavar as mãos com água e sabão, e todos deverão utilizar máscaras por todo o período em que se encontrarem nas dependências da unidade.

III- Áreas de circulação, banheiros, e estruturas de uso deverão ser higienizadas com insumos adequados ao combate ao Covid19, estando proibido o uso de bebedouros.

IV- Os laboratórios receberão até 10 alunos por vez, respeitada à distância de 1,5 metros entre eles, em sala com ventilação natural. Ao fim da utilização dos equipamentos, estes deverão ser higienizados com Álcool 70°.

V- Eventuais irregularidades na execução das ações autorizadas por este decreto, poderão resultar nas penalidades da Lei.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de abril de 2020.

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO